

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Projeto de Lei n.º 06/2021, o qual *“Inclui dispositivos na Lei Municipal n.º 1.260, de 23 de abril de 2010, e dá outras providências”*, e respectiva **Emenda de n.º 1, Aditiva**.

01-Do Relatório:

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa Legislativa, conforme previsão do artigo 87 de seu Regimento Interno, o Projeto de Lei n.º 06/2021, cujo objeto se refere à alteração da Lei Municipal 1.260, de 2010. Constam no dossiê o projeto e respectiva mensagem de justificativa, ambos de autoria dos Vereadores Tim Maritaca e Sargento Moisés. Também consta no dossiê despacho da presidência da Casa, além da Emenda n.º 1, de autoria do Vereador Evandro da Ambulância.

É o breve relatório.

02-Da Fundamentação:

De início, ressaltamos que **não existe vício de iniciativa**, visto que a matéria **é de interesse local**. O tema se insere na previsão dos artigos 157 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem que **qualquer dos vereadores pode desencadear o processo legislativo**, possuindo competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Do mesmo modo, não se tratando de matéria inclusa em competências privativas, os vereadores podem Emendar o projeto, como foi feito pelo vereador Evandro da Ambulância.

De igual modo, **não foram detectados vícios de técnica legislativa**, sendo a redação coerente, objetiva e condizente com a Lei Complementar n.º 95/1998 e Decreto Federal n.º 9.191/2017, sem que tenham sido detectados vícios redacionais.

Além disso, o projeto em análise **atende aos parâmetros da juridicidade**, sendo compatível com o ordenamento jurídico. Não foi detectado vício à moralidade administrativa ou aos demais princípios jurídicos.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum no projeto, visto tratar de assunto de interesse eminentemente local. O objeto do projeto refere-se à alteração da Lei Municipal n.º 1.260, de 23 de abril de 2010, cujo conteúdo, por sua vez, concerne à criação do Conselho Municipal Antidrogas.

Sucintamente, o projeto em análise pretende incluir dispositivos no artigo 3º da norma, que versa sobre a composição do Conselho Municipal Antidrogas. O pretense projeto de lei prevê a inclusão de 6 novos membros no Conselho Municipal (representantes do Poder Legislativo; CREAS; CRAS; CAPS; CACI; UEMG). Lado outro, considerando a citação de órgãos não municipais na Lei 1260, de 2010, e no presente projeto, a Emenda n.º 1 visa, justamente, conciliar tal previsão por meio da inclusão do parágrafo 3º-A, que torna facultativa a participação destes outros órgãos.

A viabilidade ou não da medida, portanto, constitui juízo meritório a ser debatido e votado no plenário da Casa.

03-Da Conclusão:

Conclui-se, portanto, que não há, no presente projeto, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, sendo **o parecer favorável à tramitação e deliberação do Projeto de Lei n.º 06/2021 e respectiva Emenda n.º 1, Aditiva, estando redigidos em boa técnica legislativa.**

É o parecer! É o voto!

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Simental
Vereador Relator Indicado

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Evandro da Ambulância
Vereador(a) Revisor(a)

Caio Rodrigues
Vereador(a) Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CIÊNCIA, CULTURA E LAZER:

Simental
Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Caio Rodrigues
Vereador(a) Revisor(a) Suplente

Evandro da Ambulância
Vereador(a) Presidente

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

Julinho
Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Maurilo do Sindicato
Vereador(a) Revisor(a)

Evandro da Ambulância
Vereador(a) Presidente Suplente

Cláudio/MG, Sede da Câmara Municipal.
Sala das Comissões, 01º de março de 2021.